

155

1904-1904-

Fabrica de livros em branco
Officinas á vapor * Casa importadora

Periense
Contratos

Livraria Universal de Echenique Irmãos & Cia.

Pelotas - Porto Alegre - Rio Grande

✓ 01.01.03 (1904)



Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul
ARQUIVO HISTÓRICO

livro *de registros*
CONTRATOS *feitos pela*
Livraria Universal

Data 16 / JANEIRO / 1904

até 03 / NOVEMBRO / 1904

chamada 155

Autógr. do Sr. M. Enciclopédico 30k
a rubrica este livro.

Caxim 15.1.904.

Alfredo de Sá
Intendente

Servirá este livro para serem
escripturados os contratos e libras
das com esta Intendência.
Em rubrica e numerado com
a rubrica que uso e de -

Emm. S. Sentença da Intenden-
cia L. Caxim 15 de Janeiro de 1904
M. Enciclopédico
M. de Sá

Este contrato foi trans.

gerado ao Sr. Mauricio M.

mes de Almeida em 12

de Junho de 1904, conforme

se vê de sua comunicação

lançada no Protocolo sob

n.º 38 Letim Mo. em 18-7-904

Dez. 1904

Secretário.

Contrato feito com os
Srs. Costa & C. proprietários
da Typographia do C. 14 de
Julho. Representados por seu
procurador Sr. Miguel Souza
para empenhamento e publi-
cação durante o exercício de
1904, com o que se declara.

Nos desesseis dias do mês de Janeiro de
mil novecentos e quatro na Intendência
presente o cidadão Vice-intendente, Sir-
mino Paiva de Souza, aqui compareceu o
Sr. Miguel Souza, procurador dos Srs.
Costa & C. e disse que vinha assinar
o presente contrato supetando-se as
condições seguintes:

1.ª Condición

A publicar semanalmente todo o expe-
diente da Intendencia e Conselho Mu-
nicipal.

2.ª Condición

Publicar o que for relativo a eleições mu-
nicipaes que, con correção de disposição de lei,
seja de publicidade.

3.ª Condición

Fornecer tafes de recibos para cobrança
de impostos, titulos de electores, sedulas
para eleições municipaes e papel e en-
veloppes officiaes necessarios para o
presente exercício de 1904.

4.ª Condición

A imprimir refatorios do Intendente.

Lei do orçamento, Leis, Decretos, Actos do Intendente e do Conselho Municipal, folhas de pagamento, cheques, editaes, bem como os ou pelas Colunas do Jornal em summa o que for necessario cumprir-se a bem do serviço da Intendencia.

5.^a Condição

A, empregar material de boa qualidade e observar fielmente os modelos que lhe forem enviados pela Intendencia.

6.^a Condição

Obrigase a pagar uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor deste contracto, caso deixe de cumprir as condições estipuladas nas cláusulas nos 1, 2, 3, 4 e 5.

7.^a Condição

A Intendencia deverá fornecer os originaes para publicação em calligraphia clara e intelligivel e com praezo possivel de modo a estarem promptos os trabalhos de impressões no dia que for de terminado.

8.^a Condição

A Intendencia obriga-se a pagar pelos serviços mencionados no presente contracto a importancia de um conto e seiscentos milreis por anno, sendo entretanto o pagamento feito em parcelas mensaes dentro da 1.^a quinzella, a razão de cento e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres (133.333) reis.

9.^a Condição

A Intendencia não cumpre as condi-

ções que neste contracto lhe cabe, obriga-se a pagar aos proprietarios d'o "Jornal" uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contracto.

Accepto as condições acima foi assignado o presente contracto pelo Sr. Edmundo de O. Santos Intendente e pelo procurador Miguel Souza perante mim Advogado Escri. 1.^o Escri. Titular e escrevi.

F. M. Souza
pp. Miguel Souza

Contracto feito com o cidadão Edmundo de O. Santos para cobrança de pedagio do passo do - Simão.

Nos dias do mez de Março de mil novecentos e quatro na Intendencia Municipal presente o cidadão Intendente, Alfredo Soares de Albuquerque compareceu o Sr. Edmundo de O. Santos, propondo para a arrematação do pedagio do passo do - Simão e disse que queria assignar o contracto de conformidade com a sua proposta hoje apresentada.

sujeitando-se as condições seguintes.

1.ª Condição

Fazer o serviço de passagem em rio das Antas, no passo denominado - Sirrião - pelo tempo de um anno, a contar de 1.º de Fevereiro do corrente anno, com a faculdade de cobrar dos passageiros os preços actualmente em vigor que são:
Por carruagem ou remeio semelhante, carregado 1.500, descarregado 800, Animais montados, ou carregados 200, por pessoa a pé 100, por animal solto, qualquer que seja 80, para reboar animais a nado 1.000.

Em occasião de grandes enchentes que as aguas estejam fora do leito cobrará um dobro.

2.ª Condição

Entrará para os cofres da Intendencia por trimestre adiantado, com a quantia de cem milreis (100.000).

3.ª Condição

Conservará a barca em bom estado e só confiará o serviço de passagem a pessoas praticas e de artestio afim de evitar desastres ou prejuizo aos que de seus serviços utilisarem-se.

4.ª Condição

Agardará a multa de cementa milreis (50.000) se exceder de 15 dias do prazo estipulado na condição 2.ª, salvo força maior provada.

5.ª Condição

Dar passagem gratis aos funcionarios publicos e as Commissões quando em objecto de serviço nacional.

6.ª Condição

Dar passagem gratis as crianças que tentão de frequentar as aulas publicas. Accedida estas condições mandou o cidadão Intendente firmar o presente Contracto que é assignado pelo Intendente e pelo Contractante, perante mim Escribaõ Publico, 1.º Escribaõ Publico e escreve.



Edmundo de Oliveira D.

Contracto feito com o cidadão Joaquim Teuron, com o abaixo se declara.

Nos seis dias do mez de Abril de mil novecentos e quatro, na Intendencia presente o cidadão Intendente Alfredo Soares de Abreu, ali compareceu o Em. Joaquim Teuron propoente para a construção de uma ponte perto da casa de banho do Contractante, e disse que tinha assignado o Contracto de Comodidade com a sua proposta logo representada sujeitando-se as con-

dições seguintes

1ª Condição

Obriga-se a construir a referida ponte constando os serviços do seguinte: reparar os encontros e feriantes de 12 metros, colocar 4 machos novos com 0,40x0,30, substituir todos os pranchões que deverão ter 5x0,20x0,06, colocar para peitos com 1,10 de altura, tudo pela quantia de cento e noventa mil reis (190.000).

2ª Condição

Obriga-se a sujeitar-se à fiscalização da pessoa indicada pela Intendência, cumprindo fielmente suas ordens referentes a boa execução do mencionado trabalho.

3ª Condição

Obriga-se a terminar os referidos trabalhos no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente contrato salvo no caso de força maior a favor do Intendente.

4ª Condição

Obriga-se a conservar os trabalhos da ponte por espaço de 60 dias a contar da data da recepção provisória ficando os quais serão aceitos definitivamente.

5ª Condição

Obriga-se a receber a importância total do presente contrato em 10 dias de julho do corrente anno.

6ª Condição

Obriga-se a pagar uma multa arbitrada

pelo Intendente por dia de excesso de prazo concedido em a condição 3ª.

2ª Condição

Onde o comprimento deste contrato em todo ou em parte importa na perda da fiança e sem direito a reclamação alguma. Aceito as condições acima foi assignado pelo Cidadão Intendente e o contratante perante mim Advogado Sr. 1º Escribano e escriva.



2xv. *Mananni*

Paga em 27-3-90

Contrato

feito com o cidadão Giuseppe Moro como abaixo se declara.

Nos dias do mês de Abril do anno de mil novecentos e quatro, na Intendência Municipal presente o cidadão Intendente Alfredo Soares de Abreu, ali compareceu o Sr. Giuseppe Moro, proponendo para a arrematação para a construção de uma ponte no lote rural nº 6 da linha Vicentina 3º distrito deste município, e disse que tinha assignado o contrato de construção de uma ponte para a sua proposta hoje apresentada seguindo-se as condições seguintes:

1ª Condição

Obriga-se a construir a referida ponte com 5,50 de comprimento e 4,50 de luz.

Os encontros deverão ser recompostos, levando 4 machos de cimento de piúba, 0,40x0,30, e os pranchões 5,50x0,20x0,06. Deverá ter também os respectivos para peitos pontalões e longarinas, tudo pela quantia de cento e trinta mil réis (100.000).

2ª Condição

Obriga-se a sujeitar-se a fiscalização da pessoa indicada pela Intendência, cumprindo fielmente suas ordens.

3ª Condição

Obriga-se a fazer entrega da ponte devidamente construída no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente contrato, sob o caso de força maior a juízo do Intendente.

4ª Condição

Obriga-se a pagar uma multa arbitrada pelo Intendente por dia de excesso do prazo concedido em a condição 3ª.

5ª Condição

Obriga-se a conservar seus trabalhos por espaço de sessenta dias, a contar da data da recepção provisória, findo os quais serão aceitos definitivamente.

6ª Condição

Obriga-se a receber a importância total do presente contrato em Agosto do corrente anno.

7ª Condição

Quão cumprimento deste contrato em todo ou em parte importa na perda da caução sem direito a reclamação alguma. Aceito as condições acima e assinado pelo cidadão Intendente e o contraente perante um Tabelião e 1º Escrivão e 1º escrevi.

Guisepe N.oro



Contrato que faz esta Intendência com o cidadão Tarquino Lambelli, para compra do quadro esculpido em madeira, representando a Colônia Caxias.

No seis dias do mez de Abril de mil novecentos e quatro, na Intendência Municipal, presente o cidadão Intendente Alfredo Soares de Azevedo, ali compareceram o cidadão Tarquino Lambelli, proprietário do quadro esculpido em madeira, representando a Colônia Caxias, e disse que conforme o que preceitua o artº 3º das Disposições Transitórias. tinha effectuado a venda, a esta Intendência, de seu quadro acima citado, sujeitando-se as condições seguintes:

1ª Condição.

1ª Condição.

Ver-se o seu quadro a Intendência Municipal pela quantia de três contos de reis (3.000:000).

2ª Condição.

Obriga-se a receber a importância estipulada na condição 1ª no seguinte prazo:

Em Junho de 1904.	1:000:000
" Dezembro de 1904.	500:000
" Junho " 1905	500:000
" Dezembro " 1905	500:000
" Junho " 1906	500:000

Assim as condições acima foi assignada pelo Excmo Intendente e o Contractante perante mim Octávio Costa, Secretário, e escrevi.

Alfredo Soares de Abreu
Cargo Intendente



Rectificação do Contracto de Giuseppe Braldi, firmado na Intendência em 11 de Maio de 1905 em as paginas 15, 15ª e 16 do 3º livro de Contractos.

Nos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e quatro, presentes o Excmo Intendente Alfredo Soares de Abreu, e os Excmos Giuseppe Braldi e Hugo Luciano Ronca.

Luciano Ronca, pelo Excmo Intendente Braldi foi dito que, em vista de ter accrescido mais 550 (quinhentos e cinquenta) metros a abertura do serviço, a que se refere o Livro 3º, do Contracto, a pag 15, 15ª e 16, accrescido este autorisado pelo Excmo Intendente, se suguitava a receber a importância correspondente a esse accrescimento, que é de duzentos e noventa mil reis (209.000) em o mez de Março do anno vindouro.

Disse mais que por não saber ter quem escrever, autorizava o Excmo Intendente Hugo Luciano Ronca a assignar a presente rectificação, a qual vai assignada pelo Excmo Intendente e Hugo Luciano Ronca, a rogo do Contractante, perante mim, Octávio Costa, Secretário, e escrevi.

Hugo Luciano Ronca
204

Contracto feito com Caetano Fines para o fabrico de chapas para presios.

Nos 12 dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e quatro, na Intendência Municipal, presentes o Excmo Intendente Alfredo Soares de Abreu e os Excmos Caetano Fines, e disse que vinha assignar o Contracto para o fabrico de cha-

Paga em 21-5-905
Heinrich

For metálicos para a numeração dos presos
da villa, obrigando-se as condições abaixo.

1ª Condição.

Obriga-se a fazer as etiquetas metálicas
para numeração dos presos da villa, de
conformidade com a relação que lhe for
fornecida e de acordo com a amostra
existente nesta Intendência, pelo preço de
setenta e cinco centavos (75) cada pla-
ca.

2ª Condição.

Obriga-se a entregar as referidas pla-
cas, prompto, e nas condições de serem
collocadas dentro do prazo de 30 dias.

3ª Condição.

Obriga-se a receber a importância
líquida do presente contrato em 480 li-
vros.

4ª Condição.

O não cumprimento da cláusula 2ª,
falvo caso de força maior, incorrerá em
uma multa que será arbitrada pelo
Intendente.

As condições acima foi assig-
nadas pelo Excmo Intendente e o contrato
foi assinado por mim Octávio Costa Secretário
Rio de Janeiro.

Octávio Costa



Termo de encerramento.

Em 15 dias do mês de Novembro de 1904, for
ordenado do Excmo Intendente, Serafim Terra, la-
dei o presente termo as páginas 7º do livro nº
de contratos. - Secretaria da Intendência
da de Fajias, 3 de Novembro de 1904

O Costa
Secretário

50
Omy
#

Contém este livro 50 fo-
lhas por mim rubricadas e nu-
meradas com a rubrica -
Cruz de que rgo.
Casas 15 de Setembro de 1904
J. M. Escrivão
M. de A. C. Cruz
#